



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

**PROAD nº 12.614/2022 – CONTRATO Nº 033/2022**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS QUE ENVOLVEM ADMINISTRAÇÃO, RECRUTAMENTO E PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº nº 61.600.839/0001-55, sediado na Rua Tabapuã nº 445, em São Paulo/SP e e-mail, [atendimentosp@ciece.org.br](mailto:atendimentosp@ciece.org.br) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Patricia Testai Paschoal, portador(a) da Carteira de Identidade nº \*\*.040.288-\*, expedida pela SSP/SP, e CPF nº \*\*\*.770.698-\*\* e e-mail [atendimentosp@ciece.org.br](mailto:atendimentosp@ciece.org.br), na presença de duas testemunhas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo **Proad nº 12.614/2022**, fundamentado nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.788/2008, Lei nº 13.709/2018 e Ato GP 43/2018 do TRT da 2ª Região e suas alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços socioassistenciais de seleção, administração e recrutamento de estagiários, para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos de nível médio e cursos reconhecidos de nível superior, que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, seu anexo, termo de referência, bem como na proposta da empresa, esta no que não for contraditória, cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único:** Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por meio da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

DS  
pt





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com a prestação dos serviços no período de 26/07/2022 a 25/07/2027.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Em contraprestação aos serviços da **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** pagará mensalmente a contribuição institucional de R\$ 30,00 (trinta reais) por estagiário.

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO**

O valor mensal será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta encaminhada (24/02/2022), admitindo-se, após, o reajuste através da variação do IPCA-E, ou outro índice que o substitua, respeitando-se a periodicidade anual, sob os seguintes critérios:

**I)** Para o primeiro reajuste será considerada a variação do índice no período compreendido entre a data acima indicada e o 11º (décimo primeiro) mês posterior ao início da prestação dos serviços;

**II)** Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**Parágrafo Único:** Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 24/01/2022, conforme Programa de Trabalho

DS  
pt





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

15.103.02.122.0033.4256.0035 - "APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO", natureza de despesa 3.3.90.39 - "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA", e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento mensal será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Quinto:** O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

**Parágrafo Sétimo:** Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei

DS  
pt





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

**Parágrafo Oitavo:** As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

**Parágrafo Nono:** A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**Parágrafo Dez:** Eventual prorrogação do contrato não exime a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do parágrafo anterior.

**Parágrafo Onze:** Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Doze:** Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa n.º 1.234/12 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

**Parágrafo Treze:** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Catorze:** Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

**Parágrafo Quinze:** O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**Parágrafo Dezesesseis:** Os juros e multas serão calculados automaticamente pelo sistema do CIEE, fundamentado no art. 5º, do Decreto 22.626/1933, admitindo a aplicação de 1% de juros em decorrência da mora, combinado com o art. 52, § 1º do CDC, que institui que as multas de mora decorrentes do inadimplemento podem ser instituídas até 2%.

**Parágrafo Dezesete:** Caso o **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal no prazo ora informado deverá contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em

DS  
PT





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

atraso o não recebimento da nota fiscal.

**Parágrafo Dezoito:** O **CONTRATANTE** poderá, em caso de não recebimento do Documento Fiscal, emití-lo através do portal online da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**Parágrafo Segundo:** A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

**Parágrafo Quarto:** A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das partes:

**I) Da CONTRATADA:**

- a) Administrar os contratos já existentes;
- b) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino;
- c) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: termo de compromisso de estágio entre o TRT2, o estudante e a instituição de ensino;
- d) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da concedente;

DS  
PT





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

- e) Controlar a informação e disponibilizar para a concedente e para a instituição de ensino a conclusão do termo de compromisso de estágio e eventual rescisão;
- f) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades bem como as prorrogações que ocorrerão por meio de termos aditivos;
- g) Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante (FAE) em caso de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados e que estiverem em estágio nas dependências da concedente;
- h) Promover processo seletivo com especificações de cronograma detalhado para execução da seleção, bem como auxiliar na conferência prévia de editais;
- i) Divulgar amplamente o edital de seleção em veículos próprios de comunicação, mediante aprovação da concedente; reforçar a divulgação em locais estratégicos, instituições de ensino conveniadas e outros veículos de comunicação;
- j) Promover o processo de inscrição, via internet no site da contratada, sem cobrança de taxas de inscrição dos candidatos;
- k) Elaborar, confeccionar, aplicar e corrigir as provas específicas aos candidatos, conforme área escolhida, sendo que a concedente pode, a critério próprio, participar ou não da elaboração das provas;
- l) Promover processo seletivo on-line, com especificações de cronograma detalhado para execução da seleção;
- m) Elaborar as listas de aprovados, com base na nota de corte, dentro dos critérios pré estabelecidos pelo TRT2, atentando-se à lista de classificação geral e também listas especiais de candidatos negros/pardos e deficientes;
- n) Verificar e garantir, por meios próprios de controle de identidade, a veracidade das informações prestadas pelos candidatos e se confere com a pessoa que se inscreveu e realizou o processo seletivo;
- o) Disponibilizar cursos de qualificação, na modalidade Educação à Distância, para os estagiários por meio do CIEE Saber Virtual;
- p) Avaliar o local de estágio/instalações do **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

**II) Do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar os serviços prestados;
- b) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer ocorrências verificadas no cumprimento do contrato;

DS  
PT





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

- c) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para a realização do estágio;
- d) Ofertar instalações, seja em ambiente físico e/ou virtual, que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Receber os estudantes interessados na execução do estágio, que tenham sido pré selecionados pela contratada;
- f) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
- g) Assinar o termo de compromisso de estágio e respectivos aditivos;
- h) Efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxílio e auxílio-transporte, diretamente aos estagiários, através de ordem bancária creditada em conta-corrente do estagiário, dentro das instituições bancárias conveniadas com o TRT2;
- i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- l) Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- m) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- n) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;

DS  
pt

Pág. 7 de 17





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

- o) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- p) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- q) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- r) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- s) Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA DEZ: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia equivalente a uma vez o valor da contribuição institucional por atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, limitada a 30% do valor contratado;
- c) Multa de até 100 (cem) vezes o valor da contribuição institucional a que ficará obrigada a contratada pela inexecução total ou parcial do contrato, limitada a 30% do valor contratado;

DS  
pt





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

d) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto:** Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Quinto:** Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

**Parágrafo Sexto:** A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

**Parágrafo Sétimo:** O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DOZE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE: DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

DS  
pt





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA CATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, na data da entrega pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura mensal, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 05 (**cinco**) dias corridos após a data do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** terá o prazo de **3 (três)** dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e sob as modalidades indicadas no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

DS  
PT





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

*Assinado digitalmente*  
**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**  
Desembargador Presidente do Tribunal

DocuSigned by:  
*Patricia Testai*  
5714A4FD390A4FB1  
*Assinado digitalmente*  
**PATRICIA TESTAI PASCHOAL**  
Gerente de Atendimento e Operações Grande São Paulo e Capital  
Centro de Integração Empresa Escola

Testemunhas:

*Assinado digitalmente*  
**SANDRA KEIKO TAKASAKI ONMORI**  
Diretora da Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Pessoas

*Assinado digitalmente*  
**DENIZE MOTA**  
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

**ANEXO I**

**DO COMPLIANCE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

**Parágrafo Segundo:** As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da **CONTRATADA**, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus servidores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

DS  
pt





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO SIGILO**

As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades das Partes diversas, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

**Parágrafo Segundo:** As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro:** Da Conformidade – As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

CONTRATANTE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Gestor do Contrato / Seção de

DS  
PT





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

Gestão das Competências e Seleção.

E-mail: [ssgc@trt2.jus.br](mailto:ssgc@trt2.jus.br)

**Parágrafo Segundo:** Da Co-Controladoria – As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

**Parágrafo Terceiro:** Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

**Parágrafo Quarto:** A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

**Parágrafo Quinto:** Dos Dados Pessoais e Dados Sensíveis – As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

**Parágrafo Sexto:** Do Programa de Segurança e Governança de Dados – As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Sétimo:** Das Medidas de Segurança – A **CONTRATADA** instituiu

DS  
PT





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

**Parágrafo Oitavo:** Dos Direitos dos Titulares – As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Nono:** Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

**Parágrafo Dez:** Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

**Parágrafo Onze:** Da Responsabilidade pelos Operadores – As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

**Parágrafo Doze:** Da Transferência Internacional – Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

**Parágrafo Treze:** Dos Incidentes de Segurança – Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados

DS  
PT





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;
- b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e
- c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

**Parágrafo Catorze:** Da Auditoria – Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

**Parágrafo Quinze:** Das Responsabilidades – A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**Parágrafo Dezesesseis:** Do Término do Tratamento – Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou

DS  
pt





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 12.614/2022 - Contrato nº 033/2022

conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

DS  
PT



## Normas do Tribunal

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome:                     | ATO GP Nº 43/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Origem:                   | Gabinete da Presidência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Data de edição:           | 20/09/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Data de disponibilização: | 26/09/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Fonte:                    | DeJT - CAD. ADM. - 26/09/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Vigência:                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Tema:                     | Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Indexação:                | Programa; estágio; estudante; matrícula; educação; lei; curso; ME; ensino; superior; médio; convênio; contratação; vínculo; órgão; aprendizagem; atividade; EJJUD-2; currículo; calendário; cultural; social; instituição; CPF; endereço; termo; compromisso; apólice; acidente; edital; vaga; idade; ingresso; estagiário; valor; bolsa; cálculo; pagamento; frequência; jornada; suspensão; portador; deficiência; candidato; seleção; classificação; escola; magistratura; supervisão; secretaria; avaliação; registro; corretora; seguro; horas; orientação; pontualidade; patrimônio; ausência; interrupção; falecimento; pais; irmão; cônjuge; filho; óbito; doença; atestado; período; recesso; auxílio; omissão. |
| Situação:                 | VIGOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Observações:              | Revoga o Ato GP nº 12/2009<br>Alterado pelo Ato GP nº 31/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

### ATO GP Nº 43/2018

*Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação do Programa de Estágio deste Tribunal, com vistas a potencializar seu aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

RESOLVE:

#### Capítulo I Das disposições gerais

Art. 1º. O Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região destina-se a estudantes matriculados e que comprovadamente frequentem o ensino regular em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, vinculados às instituições públicas ou privadas de educação superior, ensino médio, profissionalizante ou educação especial, com as quais se efetivará convênio, sendo facultada a contratação de serviços auxiliares de agentes de integração públicos ou privados.

Parágrafo único. O estágio, que não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com este Órgão, objetiva o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e a preparação para o trabalho produtivo, por meio de atividades práticas relacionadas à sua área de formação.

~~Art. 2º. O Programa de Estágio, coordenado pela Escola Judicial do Tribunal Regional~~

PROAD 12614/2022. DOC 44. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.LQPL.QNDF:  
<https://proad.trt2.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

DS  
PT

~~do Trabalho da 2ª Região — EJUD 2, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que se constitua em instrumento efetivo de aprendizagem profissional, cultural e social do educando.~~

Art. 2º O Programa de Estágio, coordenado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que se constitua em instrumento efetivo de aprendizagem profissional, cultural e social do educando. **(Artigo alterado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

Art. 3º. A concretização e o início do Programa de Estágio sujeitam-se às seguintes exigências:

~~I - celebração de convênio entre a Instituição de Ensino, EJUD 2 e a Presidência do Tribunal;~~

I - celebração de convênio entre a Instituição de Ensino e a Presidência do Tribunal;  
**(Inciso alterado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

II - entrega pelo estudante do comprovante de matrícula e de frequência regular, cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como indicação de endereço residencial e dados bancários;

~~III - assinatura do Termo de Compromisso pelo estagiário, Instituição de Ensino, EJUD 2 e Presidência do Tribunal;~~

III - assinatura do Termo de Compromisso pelo estagiário, Instituição de Ensino e Presidência do Tribunal; **(Inciso alterado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

IV - contratação, em favor do estagiário, de apólice de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 4º. O estágio destina-se a:

I - estudantes de ensino superior de cursos de interesse deste Tribunal, no desempenho de suas atribuições, a serem definidos no edital convocatório para o processo seletivo;

II - estudantes de ensino médio, em instituições de ensino médio, profissionalizante ou de educação especial, que frequentem as disciplinas definidas como requisito para a vaga e tenham, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 5º. O número máximo de estagiários, em relação ao quadro de pessoal do Tribunal não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), observada a dotação orçamentária e os percentuais definidos na Orientação Normativa nº 02/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou outra que venha substituí-la.

~~Art. 6º. Compete à Presidência do Tribunal o levantamento, análise e aprovação das unidades do Tribunal aptas a receber estagiários e a definição do número de vagas em cada uma delas, ouvida a EJUD 2.~~

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal o levantamento, análise e aprovação das unidades do Tribunal aptas a receber estagiários e a definição do número de vagas em cada uma delas. **(Artigo alterado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

Art. 7º. O Tribunal poderá recorrer a serviços de agente de integração públicos ou privados para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, observada, para a contratação, as normas gerais de licitação.

DS  
pt



## Capítulo II Do estagiário

### Seção I Do ingresso

Art. 8º. O ingresso de estudantes no Programa de Estágio se dará pela aprovação em processo seletivo, realizado por este Tribunal ou por agente de integração, garantindo-se, no entanto, a observância dos critérios estabelecidos e das disposições desta norma.

~~§ 1º. A elaboração e publicação do edital de convocação para o processo seletivo se dará por meio de ato conjunto da Presidência do Tribunal e da EJUD 2.~~

§ 1º A elaboração e publicação do edital de convocação para o processo seletivo se dará por meio de ato da Presidência do Tribunal. **(Parágrafo alterado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

§ 2º. O processo seletivo consistirá exclusivamente de provas.

§ 3º Assegura-se aos portadores de deficiência o percentual de 10% das vagas de estágio oferecidas e aos candidatos negros o percentual de 30% das vagas de estágio oferecidas, estando os mesmos sujeitos à aprovação em processo seletivo e às demais disposições desta norma.

§ 4º. O candidato com deficiência se submeterá, em dia e hora designados, sempre antes da prova de seleção, à avaliação de comissão multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes ao Programa de Estágio.

§ 5º O candidato negro deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo presumidas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

§6º As vagas não preenchidas, reservadas aos candidatos portadores de deficiência e aos candidatos negros, serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação da seleção.

Art. 9º. É vedada a acumulação de mais de uma vaga de estágio no Tribunal.

Art. 10. Não poderá participar do Programa de Estágio o estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.

Parágrafo único. O estudante deverá, no ato de celebração do Termo de Compromisso, declarar, sob as penas da lei, que não possui o vínculo mencionado neste artigo e que se compromete a informar imediatamente a superveniência de tal situação.

Art. 11. Desde que haja compatibilidade de horários e sejam aprovados no processo seletivo, poderão ser admitidos ao Programa de Estágio de que trata esta norma, vedada a percepção da Bolsa de Estágio e auxílio-transporte destinado a estagiários:

I – o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – o militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III – o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. O estudante deverá informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por ocasião da sua convocação para o Programa de Estágio ou imediatamente, se decorrer de situação superveniente, quaisquer das circunstâncias previstas neste artigo, sob pena de extinção do estágio, sem prejuízo do ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

## Seção II Da Bolsa-Estágio

Art. 12. O estagiário receberá uma Bolsa-Estágio.

§ 1º. Os valores pagos mensalmente a título de Bolsa-Estágio, diferenciados para os estagiários de nível superior e de nível médio, serão definidos pela Presidência do Tribunal.

§ 2º. O pagamento da Bolsa-Estágio observará a frequência mensal do estagiário, a partir de informação do responsável pela unidade onde aquele cumpre suas atribuições, deduzindo-se as faltas, justificadas ou não, salvo se vierem a ser objeto de compensação nos termos do § 1º do art. 15 desta norma.

§ 3º. Considera-se falta justificada a ausência do estagiário:

I - por até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos, a contar da data do óbito;

II - por até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, em caso da estagiária gestante, que deverá informar à Secretaria de Gestão de Pessoas a data do início do correspondente afastamento, o qual se dará entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste;

IV – por até 5 (cinco) dias, em caso do estagiário que vier a se tornar pai, a contar da data do nascimento do filho;

V – por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico;

VI – pelo tempo necessário ao cumprimento de qualquer encargo legal;

VII – pelo tempo necessário à realização ou participação em atividades escolares extraordinárias.

§ 4º. As hipóteses previstas no parágrafo anterior constituem justificativa de faltas apenas para a não caracterização de ato desidioso por parte do estagiário, não sendo computadas para fins de pagamento da Bolsa-Estágio, salvo se vierem a ser objeto de compensação nos termos do § 1º do art. 15 desta norma.

§ 5º. As faltas para tratamento da própria saúde poderão ser justificadas com apresentação de atestado médico.

§ 6º. Para fins da justificativa que trata o parágrafo anterior os atestados médicos serão apresentados diretamente à Secretaria de Saúde para análise, nos termos da Portaria GP nº 91/2017.

§ 7º. As faltas para tratamento da própria saúde consideradas justificadas não serão objeto de desconto da Bolsa-Estágio e não ensejarão compensação.

§ 8º. A cessação do pagamento ocorrerá a partir da data de desligamento do estagiário, que se efetivará na ocorrência dos casos previstos no art. 18 desta norma.

## Seção III

PROAD 12614/2022. DOC 44. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.LQPL.QNDF:  
<https://proad.trt2.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

DS  
pt

## Do auxílio-transporte

Art. 13. Será concedido ao estagiário o benefício de auxílio-transporte, calculado por dia efetivamente estagiado.

Parágrafo único. O auxílio-transporte será pago em pecúnia, no mês anterior ao estagiado, com base no valor da tarifa única de ônibus urbano do município onde exerce suas atribuições, limitado a 2 (duas) passagens diárias.

## Seção IV Da duração e da carga horária

Art. 14. A duração mínima do estágio será de 6 (seis) meses e, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogada, limitada a soma dos períodos ao prazo máximo de 2 (dois) anos, salvo quanto ao estagiário com deficiência.

§ 1º. A duração do estágio para o estudante com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância entre as partes, limitada ao término ou à interrupção do curso.

§ 2º. A prorrogação do estágio poderá se dar por período inferior àquele inicialmente previsto no Termo de Compromisso caso o estagiário esteja no último ano do curso.

§ 3º. O encerramento do estágio em virtude de alcance do limite citado no *caput* deste artigo impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se em outro nível educacional.

Art. 15. A jornada e carga horária do estágio serão de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo haver compatibilização com as atividades escolares.

§ 1º. O estagiário poderá, mediante autorização do supervisor do estágio, compensar faltas justificadas ou não, saídas antecipadas e atrasos, desde que a compensação se dê até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º. No caso de compensação de horários, o estagiário não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo haver compatibilização com as atividades escolares.

§ 3º. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, mediante comprovação junto ao supervisor do estágio.

## Seção V Do recesso

Art. 16. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, a cada 12 (doze) meses de estágio.

§ 1º. O recesso de que trata o *caput* deste artigo será concedido em dois períodos, sendo o primeiro deles obrigatoriamente de 20/12 a 06/01 e o segundo fixado mediante solicitação do estagiário ao supervisor, devendo este zelar pela coincidência do período com as férias escolares.

§ 2º. Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 12 (doze) meses, os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observada a hipótese do parágrafo único do art. 11 desta norma.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, se apurado número fracionário, este deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 4º. Na data da concessão do primeiro período de que trata o §1º deste artigo (20/12 a 06/01), caso o estagiário ainda não tenha adquirido direito a essa quantidade de dias

de recesso, os dias excedentes serão considerados como usufruto antecipado de recesso, procedendo-se à devida dedução oportunamente.

§ 5º. Ocorrendo desligamento do estagiário sem que este tenha usufruído integralmente dos dias de recesso a que teria direito, é assegurada a indenização correspondente; caso tenha usufruído antecipadamente de recesso em quantidade de dias superior a que teria direito, proceder-se-á ao desconto pecuniário respectivo.

#### Seção VI Dos deveres

Art. 17. São deveres do estagiário:

- I - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa dos supervisores;
- II - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- III - ser pontual e assíduo;
- IV - zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal;
- V - cumprir as normas e regulamentos internos;
- VI - resguardar o sigilo necessário nos assuntos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;
- VII - frequentar os cursos e palestras oferecidos pela EJUD 2, sempre que haja convocação;
- VIII - comunicar a desistência do estágio ou qualquer alteração nele ocorrida a seu supervisor para as providências cabíveis;
- IX - observar o uso de vestuário apropriado ao local de trabalho, a linguagem adequada de tratamento, mantendo a discrição devida nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas nos incisos deste artigo e as demais constantes desta norma.

#### Seção VII Da extinção do estágio

Art. 18. O estágio será extinto:

- I - automaticamente, ao término do prazo previsto no Termo de Compromisso, salvo hipótese de prorrogação, observados os termos do art. 10 desta norma;
- II - por abandono do estagiário, caracterizado pela ausência não justificada por 5 (cinco) dias consecutivos ou 8 (oito) intercalados, no período de um mês, ou, ainda, ausência injustificada por 15 (quinze) dias ao longo de todo o período do estágio, salvo se tais ausências vierem a ser objeto de compensação nos termos do § 1º do art. 15 desta norma;
- III - conclusão ou interrupção do curso;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - em decorrência de descumprimento, pelo estagiário, de qualquer condição assumida no Termo de Compromisso;
- VI - pelo desempenho insatisfatório no cumprimento de suas atribuições no Programa de Estágio;



VII - no interesse da Administração do Tribunal, mediante ato fundamentado da Presidência, ouvida a EJUD 2;

~~VII — na hipótese do art. 10 e do parágrafo único do art. 11 desta norma.~~

VII - no interesse da Administração do Tribunal, mediante ato fundamentado da Presidência; **(Inciso alterado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

### Capítulo III Das competências

#### Seção I

Da competência da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Art. 19. Compete à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

~~I — coordenar a realização do processo seletivo de estagiários para as diversas unidades do Tribunal, observadas as especificidades de cada área na qual o estagiário desempenhará o Programa de Estágio; (Inciso revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)~~

~~II — solicitar às Instituições de Ensino o encaminhamento de estudantes para o programa de estágio; (Inciso revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)~~

~~III — atestar a conclusão do estágio, firmando declaração com o total de horas estagiadas, nome do supervisor e atividades desenvolvidas; (Inciso revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)~~

~~IV — enviar à Instituição de Ensino, a cada 6 (seis) meses e por ocasião do término do período de estágio, relatório de atividades e a avaliação de desempenho, a serem elaborados pelo supervisor do estágio, com vista obrigatória ao estagiário; (Inciso revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)~~

~~V — orientar e fiscalizar os supervisores dos estagiários acerca do cumprimento desta norma, assim como de outros assuntos relacionados à execução do Programa de Estágio; (Inciso revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)~~

~~VI — realizar cursos, seminários, palestras e outros eventos voltados para os estagiários;~~

~~VII — elaborar, em conjunto com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de estágio; (Inciso revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)~~

~~VIII — elaborar o modelo de relatório de atividades e de avaliação de desempenho, fornecendo-os ao supervisor do estágio. (Inciso revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)~~

~~§ 1º. Cópias dos relatórios mencionados no inciso IV deste artigo deverão ser arquivados, em meio físico ou digital, e entregues ao estagiário por ocasião do término do estágio, mediante recibo, após o que poderão ser descartadas. (Parágrafo revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)~~

~~§ 2º. O traslado dos relatórios mencionados no inciso IV deste artigo será feito pelo próprio estagiário, que os entregará à instituição de ensino. (Parágrafo revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)~~

Art. 20. A elaboração das provas referentes ao processo seletivo para ingresso no Programa de Estágio caberá à EJUD 2. **(Artigo revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

~~§ 1º. O conteúdo programático será divulgado no edital de abertura do processo seletivo e deverá ser compatível com a grade curricular do curso.~~

~~§ 2º. A EJUD 2 poderá convidar magistrados e servidores para o desempenho da tarefa de elaboração das provas, observada a compatibilidade entre a área de formação do magistrado ou servidor e curso objeto da prova.~~

~~§ 3º. A participação nas tarefas do § 1º não ensejará remuneração ao magistrado ou servidor.~~

~~§ 4º. A EJUD 2 poderá contar com o apoio logístico do Agente de Integração na aplicação e correção das provas, assim como na divulgação dos editais e demais atos referentes ao processo seletivo.~~

## Seção II Da competência da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 21. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - receber, avaliar, registrar, atualizar e organizar os dados referentes aos estagiários;

II – atuar no levantamento de que trata o art. 6º desta norma;

III – proceder à realização de pesquisas e elaboração de análises com o fim de viabilizar a contratação do agente de integração, se for o caso;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

V – providenciar, junto à corretora de seguros contratada, a inclusão e exclusão dos estagiários no seguro contra acidentes pessoais, exceto se houver a contratação do agente de integração;

~~VI – elaborar o Termo de Compromisso e eventuais termos aditivos, a serem assinados pelo estagiário, pela Instituição de Ensino, bem como, facultada a delegação, pela EJUD 2 e pela Presidência do Tribunal;~~

VI - elaborar o Termo de Compromisso e eventuais termos aditivos, a serem assinados pelo estagiário, pela Instituição de Ensino, bem como, facultada a delegação, pela Presidência do Tribunal; **(Inciso alterado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

VII - receber e contabilizar a frequência mensal dos estagiários, preparando a folha de pagamento respectiva;

VIII - controlar e contabilizar os dias de recesso a que tem direito o estagiário;

IX - convocar os aprovados para início do Programa de Estágio, observada as normas do edital do processo seletivo;

X - receber as solicitações de desligamento dos estagiários, enviadas pelas respectivas unidades da Justiça do Trabalho para as providências cabíveis;

~~XI – encaminhar à EJUD 2 as informações necessárias para que a conclusão do estágio possa ser atestada na forma prevista no art. 19, inciso III, desta norma; **(Inciso revogado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**~~

XII - exercer o elo entre o agente de integração e os demais órgãos do Tribunal;

XIII – prestar as informações necessárias ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), nos termos do Manual de Orientação do eSocial.

DS  
PT



XIV - coordenar a realização do processo seletivo de estagiários para as diversas unidades do Tribunal, observadas as especificidades de cada área na qual o estagiário desempenhará o Programa de Estágio; **(Inciso incluído pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

XV - solicitar às Instituições de Ensino o encaminhamento de estudantes para o programa de estágio; **(Inciso incluído pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

XVI - atestar a conclusão do estágio, firmando declaração com o total de horas estagiadas, nome do supervisor e atividades desenvolvidas; **(Inciso incluído pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

XVII - enviar à Instituição de Ensino, a cada 6 (seis) meses e por ocasião do término do período de estágio, relatório de atividades e a avaliação de desempenho, a serem elaborados pelo supervisor do estágio, com vista obrigatória ao estagiário; **(Inciso incluído pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

XVIII – orientar e fiscalizar os supervisores dos estagiários acerca do cumprimento desta norma, assim como de outros assuntos relacionados à execução do Programa de Estágio; **(Inciso incluído pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

XIX – elaborar, em conjunto com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de estágio; **(Inciso incluído pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

XX – elaborar o modelo de relatório de atividades e de avaliação de desempenho, fornecendo-os ao supervisor do estágio. **(Inciso incluído pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

§ 1º Cópias dos relatórios mencionados no inciso XVII deste artigo deverão ser arquivados, em meio físico ou digital, e entregues ao estagiário por ocasião do término do estágio, mediante recibo, após o que poderão ser descartadas. **(Parágrafo incluído pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

§ 2º O traslado dos relatórios mencionados no inciso XVII deste artigo será feito pelo próprio estagiário, que os entregará à instituição de ensino. **(Parágrafo incluído pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

### Seção III

#### Da competência do supervisor do estagiário

Art. 22. O supervisor do estagiário, sob pena de responsabilidade, deverá:

I - determinar as atividades a serem desenvolvidas, respeitadas aquelas previstas no Termo de Compromisso e no Plano de Estágio;

II - acompanhar o desenvolvimento diário do trabalho do estagiário;

III - controlar as horas semanais de estágio e encaminhar a frequência mensal, indicando os fatos relevantes que repercutam na contabilização da carga horária;

~~IV – elaborar, a cada 6 (seis) meses e por ocasião do término do período de estágio, relatório de atividades e avaliação de desempenho, com vista obrigatória ao estagiário, em conformidade com o modelo estabelecido pela EJUD 2;~~

IV - elaborar, a cada 6 (seis) meses e por ocasião do término do período de estágio, relatório de atividades e avaliação de desempenho, com vista obrigatória ao estagiário, em conformidade com o modelo estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas; **(Inciso alterado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

V – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

DS  
pt



VI – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino.

§ 1º. Nas unidades cujo responsável direto seja magistrado, caberá a este exercer a função de supervisor do estagiário, podendo se valer do auxílio dos demais magistrados e servidores integrantes da unidade no cumprimento das disposições previstas neste artigo.

§ 2º. Nas demais unidades do Tribunal, o supervisor do estagiário será preferencialmente o seu responsável direto, observando-se que o supervisor deverá, obrigatoriamente, possuir formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 3º. Fica limitada a 10 (dez) a quantidade de estagiários que podem ser orientados simultaneamente pelo mesmo supervisor.

#### Capítulo IV Do Agente de Integração

Art. 23. Caberá aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- I – fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- II – encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais;
- III – cadastrar os estudantes;
- IV – assinar e auxiliar na elaboração dos Termos de Compromisso.

#### Capítulo V Das disposições finais e transitórias

Art. 24. Permanecerão regidos pelo Ato GP nº 12/2009 os termos de compromisso firmados sob sua vigência, podendo ser utilizados os dispositivos desta norma como critério de solução dos casos não previstos.

Parágrafo único. Eventuais prorrogações de termos de compromisso já firmados deverão se ajustar ao disposto na presente norma.

~~Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal, ouvida a EJUD-2.~~

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal. **(Artigo alterado pelo Ato n. 31/GP, de 22 de junho de 2021)**

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, o Ato GP nº 12/2009.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

WILSON FERNANDES  
Desembargador Presidente do Tribunal

---

**Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental**



PROAD 12614/2022. DOC 44. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.LQPL.QNDF: <https://proad.trt2.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

## Certificado de Conclusão

|                                                                        |                |                               |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------|
| Identificação de envelope: D96F791D5D4A471091AAF4E5DA88C34A            |                | Status: Concluído             |
| Assunto: DocuSign: CONTRATO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2o REGIÃO |                |                               |
| CENTRO_CUSTO: 6299                                                     |                |                               |
| UNIDADE_CIEE: 0101                                                     |                |                               |
| Envelope fonte:                                                        |                |                               |
| Documentar páginas: 28                                                 | Assinaturas: 1 | Remetente do envelope:        |
| Certificar páginas: 1                                                  | Rubrica: 26    | Ellen Aparecida Miranda       |
| Assinatura guiada: Ativado                                             |                | Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi |
| Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado                          |                | SP, SP 04533-001              |
| Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília                                     |                | ellen.miranda@cieee.org.br    |
|                                                                        |                | Endereço IP: 163.116.224.117  |

## Rastreamento de registros

|                   |                                   |                 |
|-------------------|-----------------------------------|-----------------|
| Status: Original  | Portador: Ellen Aparecida Miranda | Local: DocuSign |
| 14/7/2022   15:45 | ellen.miranda@cieee.org.br        |                 |

## Eventos do signatário

Patricia Testai  
patricia\_testai@cieee.org.br  
Gerente de Central, Contratos e Operações  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:  
*Patricia Testai*  
5714AFDD390A4FB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 163.116.224.115

## Registro de hora e data

Enviado: 14/7/2022 | 16:32  
Visualizado: 14/7/2022 | 16:54  
Assinado: 14/7/2022 | 16:55

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

| Eventos do signatário presencial  | Assinatura             | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor      | Status                 | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente       | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados   | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia                  | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas           | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião               | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope     | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Envelope enviado                  | Com hash/criptografado | 14/7/2022   16:32       |
| Entrega certificada               | Segurança verificada   | 14/7/2022   16:54       |
| Assinatura concluída              | Segurança verificada   | 14/7/2022   16:55       |
| Concluído                         | Segurança verificada   | 14/7/2022   16:55       |
| Eventos de pagamento              | Status                 | Carimbo de data/hora    |



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 - UASG 100001**

Nº Processo: 0004351/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição de longarinas tipo aeroporto, nos termos do edital e dos seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 19/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Praça Municipal, Lt 01, Bloco A, Ala A, S/7.30, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/100001-5-00028-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/08/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital e demais documentos estão disponíveis no portal da transparência do TJDF.

ISABELLA DE SOUSA BRITO  
Secretária de Contratações e Gestão de Materiais

(SIASGnet - 18/07/2022) 100001-00001-2022NE000162

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

Processo TRT/PROAD nº 2724/2022 - PE nº 30/22 - Objeto: Contratação de solução de PABX em nuvem, utilizando-se protocolo e GATEWAYS SIP, com chamadas de voz local (fixo-fixo e fixo-móvel) e longa distância nacional (LDN) (fixo-fixo e fixo-móvel) com a rede pública de telefonia (PSTN), em Diversas Unidades do TRT da 1ª Região, Distribuídas Em Diferentes Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme detalhado no Termo de Referência.

Tornamos pública a todos os interessados a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, relativo ao processo em referência, sendo vencedora do certame a empresa CLARO S/A.

Rio de Janeiro, 18 julho de 2022.  
ERIKA MELO PEREIRA BARRIOS  
Coordenadora da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 80009**

Nº Processo: 3126/2022. Objeto: Aquisição de solução de videomonitoramento (CFTV), com tecnologia IP (Internet Protocol), em grupo único, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 19/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Antonio Carlos 251 03 Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/80009-5-00034-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/07/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Compras.gov e as constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas..

ERIKA MELO PEREIRA BARRIOS  
Coordenadora da Cpl

(SIASGnet - 18/07/2022) 80009-00001-2022NE000010

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato 033/2022, Proad 12.614/2022. Partes: TRT-2ª Região e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (CNPJ:61.600.839/0001-55). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de seleção, administração e recrutamento de estagiários para o TRT-2. Valor mensal: R\$30,00 por estagiário. Vigência: de 26/07/2022 a 25/07/2027. Assinam em 15/07/2022, pelo TRT-2ª Região: Luiz Antonio M. Vidigal, Desembargador Presidente e, pela prestadora: Patricia Testai Paschoal, Gerente de Atendimento e Operações.

**AVISO DE PENALIDADE**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região torna público, com fundamento no artigo 49, II do Decreto 10.024/2019, que a empresa TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 17.679.774/0001-93, sofreu sanção de suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração pelo período de 04 (quatro) meses (Processo de Penalidade PROAD nº 51.142/2021-PG- 022/2021).

Em 18 de Julho de 2022.  
AQUILES JOSÉ MALVEZZI  
Dir. da Sec. de Proc. e Acomp. de Contratos e Licitações

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022**

O Diretor da SPACL do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região faz saber que, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, em 18/07/2022, foi revogado, pelo Desembargador Presidente do Tribunal, o pregão eletrônico nº 31/2022, PROAD nº 13837/2022, nos termos dos artigos 49 da Lei 8.666/93 e 50 do Decreto nº 10.024/19.

São Paulo, 18 de julho de 2022.  
AQUILES JOSÉ MALVEZZI  
Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Diretor da SPACL do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região faz saber que, em 15/07/2022, foi revogado, pelo Desembargador Presidente do Tribunal, o edital de credenciamento de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para a coleta e destinação de resíduos recicláveis gerados pelo TRT2, para fins de reciclagem, mediante assinatura de termo de compromisso (EC-001-2022 - PROAD 16.262/2022), tendo em vista a ausência de interessados.

São Paulo, 18 de julho de 2022.  
AQUILES JOSÉ MALVEZZI  
Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 - UASG 80010**

Nº Processo: 31216/2022. Objeto: Aquisição de materiais de elétrica e lógica. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 19/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco a - Sala 1201, Barra Funda - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/80010-5-00059-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/08/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e as especificações técnicas constantes do edital, prevalecerão estas últimas..

AQUILES JOSE MALVEZZI  
Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIASGnet - 18/07/2022) 80010-00001-2022NE000054

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 - UASG 80010**

Nº Processo: 30095/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projetos de renovação de ar do sistema de climatização, em diversas unidades do Tribunal.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 19/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco a - Sala 1201, Barra Funda - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/80010-5-00058-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/08/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

AQUILES JOSE MALVEZZI  
Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIASGnet - 18/07/2022) 80010-00001-2022NE000054

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - UASG 80010**

Nº Processo: 31033/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de reforma das fachadas e do sistema de impermeabilização da cobertura do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de São Caetano do Sul, com fornecimento de projeto executivo anterior à execução. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco a - Sala 1201, Barra Funda - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/80010-5-00060-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/08/2022 às 11h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

AQUILES JOSE MALVEZZI  
Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIASGnet - 18/07/2022) 80010-00001-2022NE000054

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO ao contrato 15SR039 celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41 e CONATA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 01.535.369/0001-61. OBJETO: Retomada da execução do objeto contratual; refazimento dos serviços que se perderam em razão de furto/vandalismo, discriminados no Anexo II; alteração do cronograma físico-financeiro, com o acréscimo de serviços constantes no Anexo I no valor de R\$86.509,21 e redistribuição da última etapa (6ª) em duas (6ª e 7ª), conforme Anexo III, além de prorrogação, até 31.08.2023, da vigência do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 57, §1º, II e III, e 70 da Lei 8.666/1993, Processo e-PAD 9271/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/07/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo Contratante) e Gustavo Bueno Camatta (pela Contratada). 22TA055 - e-PAD 26.399/2022.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 Nº PR-E-16/22**

(Proc. Originário PROAD nº 8438/2022).

O TRT - 6ª Região torna público o Registro de Preços, referente à Ata de Registro de Preço ARP-Pr-e nº 16/22 - PROAD: 13680/2022 (serviços de fornecimento de lanches tipo coffee break para os eventos direcionados à capacitação e qualificação de magistrados, servidores e estagiários, promovidos pela Escola Judicial deste TRT6), conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o TRT 6ª Região), conforme especificações, quantitativos e preços constantes no endereço eletrônico do TRT 6ª Região. <<http://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>>. Empresa vencedora: ARP Pr-e Nº16/22 - VALDIRENE MARIA DOS SANTOS - ME (VIP EVENTOS),CNPJ: 26.389.607/0001-07, vigência: 18/07/2022 a 18/07/2023. Representante legal do TRT6: NISE PEDROSO LINS DE SOUSA.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA  
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 6ª  
Região  
No Exercício da Presidência



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022071900145

PROAD 12614/2022. DOC 45. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.ZTGH.PMTG: <https://proad.trt2.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

